



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 3462-1222 Fax: 3462-1515

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

LEI Nº. 292/2006

SÚMULA:- Dá nova redação aos artigos 79 e 80 da Lei Municipal 090/2003 de 23/12/2003 que institui Regime de Previdência Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVOU, E EU, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º)- Dá nova redação aos artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº 090/2003 de 23 de dezembro de 2003, acordo com a Emenda Constitucional nº 041/2003 e a Lei nº 9783/99, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 79 – Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de Previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição por estes da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas Previstas no art. 13.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei será de 11% (onze por cento), sobre seu vencimento, acrescido de todas as vantagens, mediante desconto compulsório na respectiva folha de pagamento.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao **QUERÊNCIA PREVIDÊNCIA** das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no § 2º do art. 13.

§ 4º - Os inativos e pensionistas do município, contribuirão com uma alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná

Rua Waldemar dos Santos, 788 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930-000

Fone: (044) 3462-1222 Fax: 3462-1515

CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

E-mail: pmunquerencia@netstudio.com.br

de Previdência Social (RGPS) de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Artigo 80 – A contribuição do Município de **QUERÊNCIA DO NORTE**, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o **QUERÊNCIA PREVIDÊNCIA**, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo Único – A alíquota da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, será de 15,52% (quinze vírgula cinquenta e dois por cento) da folha de pagamento.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2006.

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL